

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 94/06.5TBFLG.
Insolvência de pessoa singular (apresentação).
Insolvente — Helena Cidália da Silva Ferreira.
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Insolvente: Helena Cidália da Silva Ferreira, divorciada, nascida em 2 de Agosto de 1976, freguesia de Sousa, Felgueiras, número de identificação fiscal 209201614, bilhete de identidade n.º 11852060, com endereço no lugar de Sousa, Revinhade, 4610 Felgueiras.

Administrador da insolvência, Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por decisão de 4 de Julho de 2006.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas daquela massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.
3000216720

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio

Processo n.º 2242/06.6TBGRD.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Sotave — Soc. Têxtil dos Amieiros Verdes, S. A., e outro(s).
Efectivo da comissão de credores — Millennium BCP — Gestão de Fundos de Investimento, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Guarda, 1.º Juízo de Guarda, no dia 28 de Setembro de 2006, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sotave — Soc. Têxtil dos Amieiros Verdes, S. A., número de identificação fiscal 500268894, com endereço no lugar dos Amieiros Verdes, 6260-951 Manteigas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, António Fernando Marques de Aguiar, Francisco José Ascenção Fraga, e Artur Landa Font Lã Rosa, a quem é fixado domicílio na morada da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Baltazar Roque, com endereço na Rua de Balha e Melo, 21, Guarda, 6300-667 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm editos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.
3000216733

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4924/06.3TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Santos, Fernandes & Irmão, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 4 de Agosto de 2006, pelas 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Santos, Fernandes & Irmão, L.ª, número de identificação fiscal 501910131, com endereço no lugar de Lagoelas, Souto, Santa Maria, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, José Martins dos Santos, com endereço na Rua de Damão, 26, Azurém, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Silvia Maçorano*. 3000216746

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 3909/03.6TBGMR-L.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatária judicial — Joana Prata.
Requerida — credores da massa falida de Cacto — Têxteis, L.ª, e outro(s).

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Cacto — Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 500049815, com endereço no lugar da Giesteira, Lordelo, 4800-000 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

14 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*. 3000216770

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 771/06.0TBGMR-A.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Dalila Lopes.
Insolvente — Zélia Augusta de Bessa Monteiro

A Dr.ª Ana Cristina Clemente, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Zélia Augusta de Bessa Monteiro, número de identificação fiscal 150215720, com residência na Rua do Professor Egas Moniz, 10, Oliveira do Castelo, Guimarães, 4800-000 Guimarães, notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*. 3000216742

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio

Processo n.º 1730/06.9TBMGR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — Vidricolor — Fábrica de Vidros, L.ª
Presidente da comissão de credores — Banco Totta & Açores, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Marinha Grande, 1.º Juízo da Marinha Grande, no dia 22 de Setembro de 2006, às 17 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vidricolor — Fábrica de Vidros, L.ª, número de identificação fiscal 502382538, com endereço na Zona Industrial da Marinha Grande, Casal da Lebre, lote 36-D, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Joaquim da Conceição Filipe, bilhete de identidade n.º 6699251, com endereço na Rua do Tronco, 10, Burinhosa, 2445-000 Pataias, e Joaquim Manuel Ferreira Lopes Pereira, bilhete de identidade n.º 1605044, com endereço na Rua do Professor Silvano Alves de Oliveira, 17, Azoia, 2400-832 Leiria, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, com endereço na Avenida de Vitor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.